

1.7 Que a AGE avalie resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

1.8 Que a AGE proceda à avaliação de gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com emissão de relatório;

1.9 Que a AGE exerça o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

1.10 Que o número de Agentes Públicos de Controle de cada órgão e entidade do Poder Executivo seja proporcional às respectivas estruturas organizacionais, podendo ser organizados em Unidade de Controle Interno, conforme disposto na Instrução Normativa AGE nº 001/2014, § 7º, III;

QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.11 Que os indicadores de processo dos Programas Temáticos sejam aferidos, anualmente, de forma consolidada para o Estado;

1.12 Que, no sistema de monitoramento e avaliação, sejam disponibilizados relatórios gerenciais dos indicadores de processo dos Programas Temáticos de forma consolidada para o Estado;

1.13 Que seja criado mecanismo que permita o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas pelos órgãos de controle e pela sociedade nas audiências públicas referentes à elaboração dos instrumentos de planejamento;

1.14 Que sejam estabelecidas na LDO as normas relativas ao controle de custos, conforme dispõe o art. 4º, I, "e" da LRF;

1.15 Que junto ao Demonstrativo de Metas Anuais que compõe o anexo de Metas Fiscais da LDO, faça constar a memória de cálculo (LRF, art. 4º, § 2º, II) da receita e da despesa, em contas analíticas;

1.16 Que faça constar no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, as informações referentes aos programas e aos beneficiários e que seja acompanhado de análise de critérios estabelecidos para renúncia de receitas, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

1.17 Que as dívidas em processo de reconhecimento, quando previstas no Demonstrativo de Riscos e Providências do Anexo de Riscos Fiscais da LDO, sejam alocadas conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

1.18 Que no Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas da LOA constem as receitas e despesas de forma setorizada;

1.19 Que o Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia da LOA apresente a incidência da renúncia de receita sobre as receitas e as despesas;

1.20 Que na elaboração da LOA sejam observadas as metas fiscais aprovadas na LDO;

1.21 Que haja consistência entre os valores estimados de renúncia de receita na LDO e na LOA;

1.22 Que, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), seja observado o que determina a LDO quanto à alocação das despesas com capacitação e valorização de servidores, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo;

1.23 Que, ao elaborar o PLOA, a função "Encargos Especiais" seja combinada apenas com suas subfunções típicas;

1.24 Que, na LOA, sejam incluídas na programação do orçamento de investimento das empresas apenas dotações para investimentos previstos expressamente na LDO;

1.25 Que os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social apresentem a programação de gastos detalhada por município, conforme dispõe o art. 204, § 12, da Constituição Estadual;

1.26 Que, no PLOA, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro da Renúncia de Receita Proveniente de Benefícios Fiscais apresente dados que permitam a avaliação do impacto, conforme disposto na LDO;

1.27 Que o PLOA discrimine, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme disposto na LDO;

QUANTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1.28 Que o registro contábil da depreciação de bens móveis e imóveis seja executado de acordo com os procedimentos previstos na Resolução CFC nº 1.136/2008, que aprova a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão;

1.29 Que as receitas e despesas intraorçamentárias sejam registradas adequadamente, em atendimento à Portaria Interministerial nº 338/ 2006 (SOF), ao MCASP e ao princípio da fidedignidade contábil, a fim de evitar distorções orçamentárias, financeiras e patrimoniais;

1.30 Que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCCP), conforme dispõe a Portaria STN nº 548/2015;

QUANTO À FISCALIZAÇÃO EM TEMA ESPECÍFICO

Que o portal da transparência do Poder Executivo (www.transparencia.pa.gov.br) seja mantido com informações atualizadas e detalhadas, bem como forneça relatórios em diversos formatos eletrônicos de modo a facilitar a análise das informações e o efetivo controle social, conforme determina a Lei nº 12.527/2011, quanto às informações de todos os órgãos e entidades públicas, e, notadamente, quanto:

1.31 Aos gastos com educação nos diferentes níveis de ensino, inclusive discriminando os gastos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

1.32 Aos gastos com saúde nas diferentes modalidades (saúde da família, saúde básica, serviços de alta e média complexidade), inclusive quanto às

despesas de hospitais administrados por contrato de gestão e às decorrentes de sentenças judiciais;

1.33 Aos procedimentos licitatórios e contratações diretas pelos órgãos e entidades da administração estadual;

1.34 Aos gastos relacionados ao saneamento básico, fornecendo dados estatísticos e informações consolidadas;

1.35 Que seja realizado o censo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, conforme dispõem a Lei Federal nº 10.887/2004 e a Orientação Normativa SPPS nº 02/2009;

1.36 Que a Procuradoria Geral do Estado institua controle sobre a execução das ações ajuizadas para recuperação dos créditos tributários e não tributários que permita verificar a efetividade da cobrança judicial da dívida ativa;

1.37 Que sejam implantados o sistema SAJ-Procuradorias e o sistema SAJ-Protestos, de modo que proporcione melhoria na gestão das cobranças da dívida ativa;

1.38 Que a transparência ativa da informação no Portal de Transparência do Poder Executivo (www.transparencia.pa.gov.br) atenda ao disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF, no art. 7º, I e II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 e do art. 68 do Decreto Estadual no 1.359/2015, bem como a transparência ativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, em seus sítios eletrônicos na internet, atenda ao rol mínimo de informações estabelecido no art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/2015 e no art. 8º da Lei nº 13.303/2016;

1.39 Que as atribuições e competências da Auditoria Geral do Estado e das autoridades de gerenciamento, quanto à implementação da transparência ativa no âmbito do Poder Executivo, sejam efetivamente exercidas, conforme dispõem os artigos 61 e 62 do Decreto Estadual nº 1.359/2015, assim como os relatórios emitidos por essas instâncias sejam disponibilizados nos respectivos sítios eletrônicos e no Portal de Transparência do Poder Executivo;

Que a Ouvidoria Geral do Estado e os órgãos integrantes da rede de ouvidoria, com base na Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.359/2015, na Lei Estadual nº 8.096/2015 e na Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 113/2019;

1.40 Disponibilizem canal próprio de comunicação e acompanhamento de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações de informações e outras demandas;

1.41 Planejem anualmente suas atividades;

1.42 Instituem rotinas internas padronizadas;

1.43 Avaliem o resultado de metas e indicadores de desempenho quanto ao prazo de atendimento das demandas e quanto à satisfação dos usuários;

1.44 Que promova a ampla divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações das metas do Plano Estadual de Educação (PEE) 2015-2025 nos sítios institucionais da internet das instâncias indicadas no art. 3º da Lei nº 8.186/2015, com total transparência à sociedade, segundo se extrai do parágrafo único do art. 3º c/c o art. 9º da Lei Estadual nº 8.186/2015, assim como do art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 1.726/2017;

1.45 Que sejam monitoradas as metas de nº 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17 e 20 do PEE 2015-2025;

3. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Parecer Prévio, para que o Poder Executivo apresente a esta Corte de Contas as providências adotadas para o atendimento às RECOMENDAÇÕES formuladas, subsidiando a plena fiscalização deste Tribunal de Contas mediante monitoramento;

4. Determinar a remessa (art. 103, caput, RI-TCE/PA), até o próximo dia 29 de agosto de 2020, à Assembleia Legislativa, do original do processo destas contas prestadas pelo Governador do Estado, devidamente acompanhado do relatório, do parecer do Ministério Público de Contas, e do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal Pleno, considerando que o julgamento político-administrativo compete àquele Parlamento.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Extraordinária Virtual de 19 de agosto de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Presidente

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Relatora

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. GUILHERME DA COSTA SPERRY.

RESOLUÇÃO Nº 19.208 ANEXO - VOTAÇÃO

VOTO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA RELATORA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES – PARECER PRÉVIO
PROCESSO Nº 2020/51110-0

CLASSE: Prestação de Contas do Governo do Estado

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: Helder Zahluth Barbalho

EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GOVERNO. OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL. ACCOUNTABILITY. ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. SEGURANÇA JURÍDICA. TRANSPARÊNCIA, JUSTIÇA E CONTROLE DA GESTÃO. CIDADANIA. PRIORIDADE. CONSTITUIÇÃO. LEI IGUAL PARA TODOS. RULE OF LAW. OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

1. O Chefe do Poder Executivo estadual está obrigado, por uma relação de accountability, a explicar e justificar publicamente a retidão de sua conduta em relação à administração dos recursos auferidos através da prestação de contas de suas ações e omissões perante a sociedade e as instituições formalmente competentes para analisar e validar esses atos.